CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DELEGACIA/SC

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3a REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, ASOSC Perícias e Segurança de Trabalho - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20489425/0001-13, com sede em Florianópolis, Rua Lauro Linhares, 1281 – Sala 04, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, por seu representante legal Senhor PAULO A. GRAFFUNDER, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes do procedimento administrativo nº 2017/000253 e proposta da Empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1. SERVIÇOS EM MEDICINA OCUPACIONAL
1.1. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE - PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA 04 (QUATRO) COLABORADORES E EXAMES CLÍNICOS;
1.2 - Efetuar os exames médicos: admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função de dos funcionários da contratante, em número de 04 (quatro) na Delegacia do CRBio-03, em Florianópolis, de acordo com o que determina a NR 7 – norma regulamentadora sete, com redação alterada pela portaria n.º 24, publicada no dou datado de 29 de dezembro de
1994;
1.2.1. Para os exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, a contratada emitirá atestados de saúde ocupacional (aso) que serão disponibilizados para a contratante.
1.3 - Elaboração e emissão do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) - para o período de vigência do presente contrato;
1.3.1. Solicitação de PPP será por escrito com 72 h de antecedência;
1.3.2. Não será emitido documento PPP para período anterior a vigência deste contrato;
1.3.3. Para as ocupações consideradas de risco, definidas no programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), caberá à contratada estabelecer, de acordo com a Norma Regulamentadora Sete (NR 7), os eventuais exames Complementares, necessários para o controle médico de saúde ocupacional, os quais terão de ser orçados a parte nos temos da legislação vigente com escolha do local de melhor oferta de preço;

2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.1. Elaboração do programa de riscos ambientais – PPRA, ao ambiente de trabalho na Delegacia da contratada sito a rua Cônego Bernardo, 101/902– Bairro Trindade – Florianópolis, conforme NR 9 – Norma Regulamentadora Nove) – portaria 3214 de 08/06/1978;

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA
2.1. Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento no prazo acordado, de toda a legislação

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais. Em sendo necessário subcontratação de profissional, a CONTRATADA assume toda responsabilidade pela qualidade do serviço;

2.3. Durante toda a execução do Contrato, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

2.4. Prestar as informações solicitadas pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.

2.5. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a execução do objeto do contrato.

2.6. Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

2.7. Prestar orientações quanto ao correto preenchimento da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidentes de trabalho que venham a envolver funcionários da contratante.

2.8. Subsidiar a contratada em defesa a notificação/multa/processos judiciais envolvendo a área de segurança do trabalho, sendo que tal subsídio não contempla fornecimento de perito assistente, contestação de laudo, elaboração de quesitos, contestação de Laudos de Peritos Judiciais, emissão de pareceres médicos ou técnicos;

2.9. Caberá a contratada obter a assinatura do colaborador no atestado de saúde ocupacional, por ocasião da realização do exame clínico;

2.10. Para elaborar o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e/ou visitas de assessoria, o preposto da contratada comparecerá no endereço relacionado da contratante, durante o horário de expediente de trabalho normal e em dias de horários extraordinários previamente agendados, para o desempenho das atividades especificadas no presente contrato, mantendo contatos pessoais com os empregados e/ou prepostos previamente indicados pela contratante, tendo contato com as formas, meios e locais em que o trabalho se desenvolve, devendo elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos, sempre que constatar situações de risco no tocante à segurança e higiene do trabalho, bem como indicar as providências legais e normativas para neutralizar ou eliminar os riscos constatados.

2.11. Em caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar, no prazo de 60(sessenta) dias, à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela contratante, todas as fichas clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador. Caso não sejam retirados os prontuários médicos no prazo estipulado, após a rescisão do contrato, incorrerá a contratante em custo de manutenção de arquivo na base de R$ 10,00 (dez reais) por dia.

2.12. A responsabilidade técnica dos profissionais pelos documentos elaborados é válida apenas durante a vigência do contrato.

2.13 - Para a elaboração do documento objeto deste contrato, laudos técnicos e assessoria, a contratada poderá subcontratar empresas ou profissionais habilitados e qualificados para prestar os serviços, sem ônus adicional para a contratante, com solicitação prévia e autorização expressa do CRBio-03.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.2. Designar um responsável para acompanhamento da visita de levantamento ambiental e fornecimento de informações requeridas pelo profissional da contratada.

3.3. Permitir à contratada acesso aos locais onde os funcionários desempenham suas funções laborais;

3.4. Fornecer à contratada detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelos funcionários, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo ainda, um cadastro dos funcionários lotados nas unidades da contratante.

3.5. Informar à contratada, por escrito, as mudanças que ocorrerem no seu quadro funcional e dados cadastrais dos funcionários, para a correta atualização do documento Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e consequentes alterações do documento Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.6. Implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objetos deste contrato, e/ou recomendações geradas quando no processo de assessoria.

3.7. Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos, mediante agenda com a contratada.

3.8. Pagar exames com especialistas, previamente agendados, nos quais não haja o comparecimento do funcionário ou o cancelamento com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo força maior.

3.9. Sempre que houver necessidade de realização de exames ocupacionais por parte da contratante, os custos decorrentes da locomoção dos funcionários serão de única e exclusiva responsabilidade desta;

3.10. Eventuais exames médicos complementares, necessários aos funcionários, deverão ser comunicados a contratante, devendo a contratada apresentar orçamento para a realização dos mesmos. A contratação seguirá trâmites os legais de contratação nos termos de Lei 8666/93;

3.11. Arquivar os atestados de saúde ocupacional (ASOs), em local de fácil acesso a uma eventual fiscalização.

3.12. Aceitar o acréscimo de novos funcionários neste contrato caso o quadro da contratada sofra alterações, no limite da legislação;

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início e da duração do contrato

4.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

4.2- Terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, a critério do CRBio-03, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, Lei 8.666/93 ou enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que foi a base legal da contratação

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento

5.1- Para a elaboração do PCMSO e PPRA, será pago o valor de R$ 449,00(quatrocentos e quarenta e nove reais) em parcela única, 10 (dez) dias após a entrega dos serviços.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5.2- Os exames médicos: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, para os 04 (quatro) funcionários da Delegacia do CRBio-03, em Florianópolis/SC, serão cobrados R$ 50,00 (cinqüenta reais)/exame, devendo, após a elaboração do PCMSO, objeto deste contrato, todos os servidores serem atendidos para o exame periódico, com previa agenda de ambas – contratada e contratante e emissão do ASO (atestado de saúde ocupacional);

5.3- Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.4- O pagamento dos exames será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5- O pagamento efetuar-se-á com a apresentação de Nota Fiscal e poderá, mediante ordem bancária, ser depositado em conta corrente indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições do contrato;

5.6- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7- O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente contrato e proposta da empresa;

5.8- Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

5.9- Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação IGPM-do FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA antes da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão
6.1- A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária
7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização
8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2- A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável
9.1- Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa na forma prevista nos itens 10.2 e 10.3 e 10.4;
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

10.2- Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço.

10.3- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;

b) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender as determinações do CRBio-03;

d) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

e) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

f) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CRBio-03, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.4- A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

10.5- O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo CRBio-03.

10.6- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

10.7- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CRBio-03 e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições especiais e gerais

11.1- Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto CONTRATADO, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

11.2- O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

11.3- O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, o CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências e Foro

12.1- Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução à dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2- Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 25 de outubro de 2017.

CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

PAULO A. GRAFFUNDER

20.489.425/0001-13
ASOSC - PERÍCIAS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
Rua Lauro Linhares, 1281 - sala 04
Trindade - CEP 88036-003
Florianópolis - SC

TESTEMUNHAS:

Nome ROKELAINE DE AGUIAR SOUSA
CPF: 48161071004

Nome: MIRTA HELENA ATTA PINTO
CPF 827059 600-15